

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CENSO CADASTRAL
PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS TITULARES DE CARGO EFETIVO
ATIVOS, DOS INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE JALES.**

O Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, localizado na Rua Sete, nº 2.072, Centro, CEP 15700-014, neste Município, torna público para ciência de seus segurados, que será aberto o **RECENSEAMENTO PREVIDENCIÁRIO** dos servidores (ativos) do Município de Jales, para atualização de dados cadastrais, conforme exigência da Lei nº 9.717/1998, da Lei nº 10.887/2004, da Portaria do MPS nº 204/2008, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02/2009 e do Decreto 8.290, DE 03 de Dezembro de 2020.

1. DO OBJETIVO

1.1 O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório a todos os servidores públicos ativo, titular de cargo efetivo da Administração Pública Direta, Autárquica, e do Poder Legislativo do Município de Jales, dos inativos e pensionistas vinculados a este instituto, a fim de atualizar os dados cadastrais dos segurados do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.

1.2 A organização e implementação do censo cadastral previdenciário será de responsabilidade do município, sua autarquia e câmara municipal, sendo o IMPS JALES o responsável pelo gerenciamento da programação e fiscalização de sua execução.

2. DA FINALIDADE

2.1 O Censo Cadastral Previdenciário tem a finalidade de obtenção dos dados atualizados e consistentes conforme ação do Programa Pró Gestão da Secretaria de Previdência Social, sendo imprescindíveis para realização de Avaliações atuariais, viabilizando projeções indispensáveis ao equilíbrio financeiro e atuariais dos regimes de previdência.

3. DA DATA DO RECENSEAMENTO

3.1 O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período de 04/01/2021 à 30/06/2021, conforme previsão no ANEXO I, devendo o servidor titular de cargo efetivo ativo, aposentado ou pensionista, efetuarem a atualização de seus dados e de seus dependentes, quando houver, VIA INTERNET, no sítio eletrônico do IMPS JALES, ou seja, www.impsjales.com.br.

4. DO RECENSEAMENTO

4.1 O Recenseamento será realizado de acordo as exigências do MPS Ministério da Previdência Social e desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- I – eficiência na realização do Censo e Ética na utilização dos dados dos servidores;
- II – cooperação entre o Município, suas autarquias e a Câmara Municipal;

III – melhoria na qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Jales, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade de concessão de benefícios.

IV – ampliação do movimento da qualidade e produtividade do setor público

5. DA FORMA DE REALIZAÇÃO

5.1 O Censo Cadastral Previdenciário deverá ser realizado exclusivamente pela INTERNET, no sítio eletrônico do IMPS JALES, sendo que cabe ao chefe de cada repartição a fiscalização e auxílio para que os servidores e seus subordinados realizem o Censo no prazo estipulado neste edital.

5.2 Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete a este instituto efetuar a complementação, alteração, solicitar, caso necessário, apresentação de documentação comprobatória e a validação dos dados cadastrais dos segurados ou pensionistas.

6. DA OBRIGATORIEDADE

6.1 O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter OBRIGATÓRIO para todos os servidores públicos ativos e segurados do IMPSJALES, ainda que afastados, licenciados ou cedidos, bem como para os aposentados e pensionistas,

6.2 O servidor ativo, aposentado ou pensionista a ser recenseado que não comparecer para realizar a atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos de aposentadoria ou pensão bloqueados, conforme calendário do ANEXO I, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento junto ao IMPSJALES para sua regularização.

6.3 O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior à do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

7. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

7.1 O servidor ativo, inativo ou pensionista que se encontrar incapacitado fisicamente para realizara o censo, deverá comprovar tal condição por atestado médico e designar representante ou procurador legal para realização do Censo.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O servidor ativo, inativo ou pensionista será responsável pela veracidade dos seus dados e de seus dependentes informados no Censo Cadastral Previdenciário, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, administrativas e criminal em caso de informação incorreta, falsa ou por omissão dolosa.

9. Fica designado os servidores Paulo Francisco Moreira de Castro, matrícula: 13579 ou, na falta, o servidor Ailton Vieira de Sousa, matrícula: 762-9 como coordenadores Gerais do Programa de Recenseamento Previdenciário.

10. Os servidores públicos efetivos municipais que ingressaram no serviço público após 1º de Janeiro de 2021 estão dispensados da realização do censo cadastral.

11. A partir de julho/2021, o servidor deverá efetuar a atualização cadastral junto ao IMPS de Jales, a qualquer tempo, na ocorrência de fatos que impliquem alteração em seu estado civil, dados pessoais ou relação de dependentes.

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, 4 de Dezembro de 2020.

Claudir Balestreiro
Superintendente

ANEXO I

CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIARIO

Evento	Prazo
Início do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	04/01/2021
Término do Prazo para Realização do Censo	30/06/2021
Validação de dados pelo IMPS JALES	23/07/2021
Notificação de suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo.	A partir de 27/07/2021
Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo(até sua regularização)	01/09/2021 à 30/11/2021.